

PROJETO DE LEI 7.375/2017¹**1. Síntese da Matéria:**

O PL 7.375/2017 pretende proibir a realização de operações pelo BNDES.

A primeira trata de vedar a concessão de crédito a países ou nações estrangeiras. A segunda veda a realização de operações bancárias no exterior. Em ambos os casos, desde que atendidas certas condições, é possível ao Congresso Nacional excepcionar tais vedações.

A proposição pretende estabelecer, ainda, que: (i) seria vedada a edição de medida provisória para tratar do objeto por ele regulado; (i) a intenção de se realizar as operações financeiras e todos os atos correlatos deveriam ser objeto de ampla divulgação; e (iii) o descumprimento do contido em seu texto sujeitaria o infrator às penalidades trazidas pela Lei nº 4.595/1964.

Ao PL 7.375/2017 foram apensados os PLs 8.007/2017, 8.148/2017 e 8.580/2017.

O PL 8.007/2017 tem por objetivo vedar a concessão de crédito pelo BNDES a pessoas inscritas no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

O PL 8.148/2017 pretende obrigar o Presidente do BNDES a prestar contas semestralmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados sobre empréstimos concedidos para obras no exterior.

O PL 8.580/2017, por sua vez, cogita estipular que os empréstimos ou financiamentos do BNDES deverão fomentar atividades produtivas necessariamente situadas no Brasil.

O Relator, Deputado Lucas Vergílio, apresentou parecer pela rejeição do PL 8.007/2017 e pela aprovação do PL 7.375/2017, e dos PL's 8.148/2017 e 8.580/2017, apensados, com Substitutivo, o qual:

(i) veda ao BNDES a realização de operações de financiamento formalizadas no exterior com o intuito de fomentar atividades em país estrangeiro, salvo mediante autorização prévia do Senado Federal;

(ii) estabelece informações mínimas (minuta do instrumento contratual, destinação, objeto, montante etc) que deverão constar do projeto referente à operação submetida à autorização prévia pelo Senado Federal;

(iii) altera a Lei nº 5.662/1971, para permitir que, apenas em relação às operações autorizadas pelo Senado Federal, o BNDES constitua subsidiárias no exterior, submetendo as cláusulas contratuais igualmente à autorização do Senado Federal;

(iv) determina que as operações financeiras submetidas à autorização prévia do Senado Federal, bem como todos os atos correlatos tratados por esta lei, serão publicadas no Diário Oficial da União e em endereços eletrônicos da rede mundial de computadores; e

(v) estabelece que o descumprimento das regras por ele trazidas sujeita seus infratores às penalidades aplicáveis às instituições financeiras e às demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

2. Análise:

O PL 7.375/2017, os apensados PL 8.007/2017, PL 8.148/2017 e PL 8.580/2017 e o Substitutivo apresentado pelo Relator não têm implicação orçamentária e financeira, vez que as

¹ Solicitação de Trabalho 1996/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

modificações por eles propostas são meramente normativas, não provocando impactos nas receitas ou nas despesas públicas.

Assim, não cabe afirmar se tais proposições são adequadas ou não, nos termos do art. 9º da Norma Interna da CFT.

3. Resumo:

O Projeto de Lei nº 7.375/2017, os apensados PL 8.007/2017, PL 8.148/2017 e PL 8.580/2017 e o Substitutivo apresentado pelo Relator não têm qualquer implicação sobre o aumento de despesas e/ou redução de receitas públicas.

Brasília, 16 de Novembro de 2017.

Agricultura, Fazenda e Turismo
Antonio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Junior - Consultor